

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente projeto básico o pagamento de **INCENTIVO FINANCEIRO AOS GRUPOS ARTÍSTICOS NO “SÃO JOÃO DA GENTE” 2023.**

1.2. O presente projeto básico visa detalhar os Serviços necessários para atender as demandas deste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Destinada aos Grupos Artísticos que se apresentarão durante o “São João da Gente” de 2023, o incentivo financeiro é uma forma de garantir o fomento das apresentações juninas nas modalidades de grupos de quadrilhas, bumba boi e grupos de dança do município de Coelho Neto - Ma.

2.2. Com o intuito de reativar a cultura junina nos mais diversos tipos de apresentação, o município, resolveu, através de edital e com base no decreto 082/2023, fazer chamamento público para selecionar grupos das categorias contempladas para receber auxílio financeiro como forma de incentivo para investimento nas vestimentas, acessórios e adereços dentre outras necessidades, garantindo as suas apresentações para abrilhantar o festejo junino “São João da Gente” de Coelho Neto.

2.3. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais prestados por artistas de um modo geral, neste período de reativação da cultura, após um estado crítico de pandemia, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste edital, sobretudo as condições que os constituem como artistas nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

3. DOS CACHÊS E PAGAMENTO

ITEM	SEGMENTO	Nº PARTICIPANTES	VAGAS	VALOR DO INCENTIVO POR GRUPO	VALOR GLOBAL
1	Auxílio Quadrilha	51 a 80	2	R\$ 10.000,00	R\$
		20 a 50	4	R\$ 5.000,00	40.000,00
2	Auxílio Grupos de Danças	15 a 60	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
3	Auxílio Grupos de Capoeiras	15 a 60	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
4	Auxílio Capoeiras	15 a 60	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
5	Auxílio Bumba Boi	25 a 70	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.

Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

5. DO PAGAMENTO

5.1. Todos os valores indicados neste Projeto Básico são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE vinculado a inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação de homologação do resultado.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

5.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

5.5. O proponente deverá apresentar obrigatoriamente no momento do recebimento: carta de anuência devidamente assinada, cartão bancário, comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser feita pelo beneficiário nos seguintes critérios:

6.1.1. deve conter, obrigatoriamente, relatório analítico contendo todos os pagamentos (modelo fornecido pelo Município);

6.1.2. comprovante das despesas, através de notas fiscais (1ª via), aceitando-se, ainda, Nota Fiscal

Avulsa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no caso de prestação de

serviços efetuada por terceiros, excepcionalmente, para fomentar a economia local poderão serem aceitos para comprovar as respectivas despesas recibos de qualquer natureza desde que, devidamente assinados pelo Emitente e seja de produtos artesanais.

6.1.3.O Grupo Artístico que não prestar contas no prazo determinado neste Decreto, ficará proibido de receber auxílio no ano subsequente, e impedido, por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução, podendo ainda serem tomadas todas as providências judiciais cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1. PROPONENTE além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

7.1.1.Zelar pela boa e completa prestação de informações quando solicitado;

7.1.2.Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

7.1.3.Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

7.2. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

7.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados;

7.4. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Município;

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município obriga-se a:

8.1.1.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas previstas em edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

8.1.2.Efetuar o pagamento Do Incentivo;

8.1.3.Receber a prestação de Contas do Proponente;

8.1.4.Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Secretaria de Planejamento e Gestão de COELHO NETO, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o processo, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

9.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

9.4. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Coelho Neto/MA, 06 de junho de 2023.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº006/2022-CC